

**DECRETO Nº 060, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DA OFICINA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E FIXA CRITÉRIOS PRA CONCESSAO DE ABONO DE ATESTADOS MÉDICOS, BEM COMO DA CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E BENEFICIOS CONCEDIDOS PELO FUNDO DE PREVIDENCIA (PREV NOVA PONTE).**

**Art 1º.** Fica criada a oficina de Reabilitação profissional, destinada ao atendimento dos servidores municipais que estejam em gozo de licença médica ou em benefício pela Previdência Municipal, visando o seu tratamento humanizado e sua recuperação funcional, de modo a proporcionar o retorno as suas funções em condições que não ofereçam riscos à sua saúde, regulamentado na conformidade das disposições previstas neste decreto.

§ 1º. A oficina de reabilitação funcionará diariamente, nos dias uteis, no horário da 8h às 11h e contará com equipe multiprofissional especializada assim constituída:

Coordenador – médico do trabalho contratado pelo Município

Fisioterapeuta

Nutricionista

Terapeuta ocupacional

Psicólogo

§2º. Caberá ao médico contratado pelo Fundo de Prev Nova Ponte, coordenar a equipe multidisciplinar, traçar normas de funcionamento e diretrizes do serviço de reabilitação.

§3º. Caberá a equipe multidisciplinar desenvolver e executar o programa de reabilitação, guardar, manter e atualizar os prontuários de atendimento, que serão únicos e comuns a todos os profissionais da equipe, e bem como opinar pela alta ou manutenção do servidor no programa de reabilitação.

**Art. 2º.** Todo o servidor que necessitar afastar-se do trabalho por motivo de saúde por prazo superior a 5 dias, deverá submeter-se a avaliação médica a ser realizada pelo médico indicado pelo Município ou Fundo de Previdência (PREV NOVA PONTE), para fins de homologação do atestado ou relatório médico.

§1º. O servidor só terá direito a remuneração em caso de licença para tratamento de saúde, desde que se submeta a homologação do respectivo atestado ou relatório do seu médico assistente, pelo médico indicado pelo Município ou Prev Nova Ponte.

§2º Fica a critério do médico perito, a homologação ou não do atestado ou relatório médico, podendo conceder a licença com prazo igual ou menor que o proposto, bem como indicar ou não a necessidade de reabilitação profissional;

§3º. Uma vez indicado pelo médico perito a necessidade de reabilitação profissional, fica o servidor obrigado a comparecer diariamente na oficina de Reabilitação para se submeter a tratamento, pelo período fixado na licença para tratamento de saúde concedida.

§4º. A falta injustificada por mais de 5 dias consecutivos ou não, implicará na suspensão do benefício e retorno imediato ao trabalho.

**Art. 3º.** O servidor que não se submeter a homologação do atestado ou relatório médico, na data e horário agendado, terá a sua remuneração cortada referente ao tempo em que não compareceu ao serviço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 190/2018, não será contado o período faltoso como tempo de efetivo serviço.

§ único. No caso de atestados ou relatórios médicos, que sugiram afastamentos superiores a 30 dias, consecutivos ou não, no período de 60 dias, com CIDs (Código Internacional de Doença) correlatos, obrigatoriamente o servidor deverá passar por perícia médica,

**Art. 4º.** A homologação dos atestados ou relatórios médicos, se dará exclusivamente por médico indicado pelo Município ou Prev Nova Ponte.

§1º. O deferimento do período de tempo de afastamento do trabalho proposto pelo médico assistente do servidor, levará em consideração o CID (código Internacional de Doença) constante do documento médico apresentado, o resultado da avaliação médica efetuada e bem como as características e demandas da atividade ou função do servidor.

§2º. Nos casos que estejam indicadas a realização de perícia médica, esta será realizada pelo médico perito indicado pelo Município ou Prev Nova Ponte.

§3º. Da decisão da Perícia médica realizada, cabe recurso, desde que fundamentado, sendo no caso de seu acatamento, determinada a realização de Junta médica, especialmente nomeada para tal fim.

**Art. 5º.** O prazo máximo de afastamento da licença para tratamento de saúde passível de homologação será de 180 dias, podendo haver prorrogação por igual período, desde que o servidor seja submetido a nova perícia médica.

§ único. A prorrogação de afastamentos superiores a 360 dias, só serão possíveis mediante avaliação do servidor por uma junta médica.

**Art. 6º.** A composição da Junta Médica, se dará nos moldes do estabelecido na Resolução CFM 2323/2022 e Parecer CRM DF21/2020, sendo a mesma constituída por três médicos, um especialista da doença alegada pelo servidor, um indicado pelo Município e o terceiro indicado pelo servidor.

§1º O custeio do médico perito indicado pelo servidor, será suportado pelo Município/Prev Nova Ponte, com remuneração fixada na tabela utilizada para remuneração dos demais médicos componentes da Junta.

§2º. A Junta Médica só poderá funcionar com o mínimo de dois médicos.

§3º. Ao submeter-se o servidor a avaliação pela Junta Médica, quando composta pelos 3 (três) médicos, o servidor implicitamente concorda com o seu resultado.

**Art. 7º.** A Alta do programa de reabilitação profissional, será concedida após parecer da equipe multidisciplinar que a compõe e avaliação pela perícia médica atestado a aptidão ou não para retorno ao trabalho.

§ 1º. Da alta da oficina de reabilitação, após constatada aptidão no exame médico pericial, deverá o servidor, retornar a mesma função, com ou sem restrições ou ser readaptado em outra função.

§2º. Sendo constatada a inaptidão para o retornou ao trabalho, o servidor deverá ser encaminhado ao Prev Nova Ponte, para processo de aposentadoria  
Disposições finais.

**Art. 8º.** Os servidores que se encontram em benefício pelo Fundo de Previdência em decorrência de doença, aposentados por invalidez ou afastados temporariamente, resguardados os seus devidos direitos, poderão ser convocados para submeter-se a perícia médica, para verificação da possibilidade de reabilitação profissional e tratamento na oficina de reabilitação.

**Art. 9º.** O Departamento de Recursos Humanos e o Prev Nova Ponte, deverá encaminhar a relação de servidores para o médico coordenador da Oficina de Reabilitação, para que seja procedida a avaliação dos casos elegíveis para reabilitação e imediata convocação dos servidores para iniciarem o processo de tratamento e reabilitação.

§ único - Uma vez realizada a avaliação médica, o Departamento de Recursos Humanos e o Prev Nova Ponte, deverá convocar por escrito os servidores elegíveis para reabilitação, para iniciarem imediatamente o processo de reabilitação, advertindo o servidor, que o seu não comparecimento as atividades da oficina de reabilitação implicará na suspensão do pagamento dos dias faltosos e do benefício.

**Art. 10.** Aplica-se subsidiariamente aos casos omissos, o previsto na Lei Federal 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) e bem como na Lei 8.213 /91.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 018, de 02 de janeiro de 2025.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Shirley Câmara Leão**  
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Nova Ponte